



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI e à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, constitui instrumento de apoio à execução da Política Municipal do Idoso, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMDI.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob controle, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Aprovar o plano anual de aplicação;
- III – Estabelecer critérios para seleção e financiamento de projetos;

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- V – Aprovar a prestação de contas anual do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Valores provenientes de multas administrativas aplicadas por violação aos direitos da pessoa idosa, quando legalmente destinados ao Fundo;
- VII – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A movimentação financeira observará as normas de direito financeiro público e dependerá de autorização do gestor responsável, conforme deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – Programas de atendimento e proteção à pessoa idosa;
- II – Projetos de promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- III – Apoio técnico e financeiro a entidades sem fins lucrativos devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Capacitação de profissionais e agentes públicos na área do envelhecimento;
- V – Campanhas educativas e ações de conscientização;
- VI – Estudos, diagnósticos e pesquisas voltadas à população idosa.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Art. 7º O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em unidade orçamentária própria.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º A prestação de contas anual será submetida ao Conselho Municipal do Idoso e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de fevereiro de 2026.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de fevereiro de 2026.

À

Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
Fortaleza dos Nogueiras – MA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o
incluso Projeto de Lei que **institui o Fundo Municipal de Apoio à Política do
Idoso – FUMAPI no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

A proposta visa dotar o Município de instrumento legal específico
para captação, gestão e aplicação de recursos destinados à execução da Política
Municipal do Idoso, fortalecendo a atuação do Conselho Municipal do Idoso e
assegurando maior efetividade às ações de proteção, promoção e garantia de
direitos da pessoa idosa.

O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI permitirá
o recebimento de recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências
intergovernamentais, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas,
garantindo transparência, controle social e adequada aplicação dos valores sob
deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei nº
8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do
Idoso), além de atender às normas de direito financeiro público previstas na Lei
nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos
nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal